



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 7 de abril de 2022.

Parecer: 40/2022 Parecer

**Solicitante: César Pantarotto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

**Assunto: Projeto de Lei 46/2022 – “Dispõe sobre atualização das tabelas de referência remuneratória de celetistas e de cargos em comissão e efetivos do Instituto de Previdência do Município de Birigui”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre atualização das tabelas de referência remuneratória de celetistas e de cargos em comissão e efetivos do Instituto de Previdência do Município de Birigui. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1234/2022, em 6 de abril de 2022. Despachado para parecer em 7 de abril de 2022. Recebido para parecer em 7 de abril de 2022.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo, e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 1305/2022  
Data: 12/04/2022 - Horário: 07:11  
Legislativo - PARJU 40/2022

SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
Assinado em:  
11/04/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

O Conselho Federal da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil editou através da Comissão Nacional da Advocacia Pública a seguinte súmula:

**Súmula 2** - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Projeto formalmente integro de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Birigui, visa somente corrigir valor da referencia remuneratória C1 da tabela em anexo.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II - fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; IV – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; V – os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos suplementares e especiais. (Alterado pela Emenda nº 19/2011).

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
Assinado em:  
11/04/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Fernando Baggio Barbieri

Advogado